



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**), **ALÍPIO REIS FIRMO** (convocado para compor quórum), **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**); Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 34ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 32ª Sessão Administrativa, realizada em 10/09/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Início a fase de expedientes comunicando que a SECEX, em levantamento periódico, verificou a criação de Fundos Municipais em Fonte Boa, Santa Isabel do Rio Negro, Caapiranga, Coari, Tefé, Benjamin Constant, Maués e Autazes. Os mencionados Fundos, considerando que foram criados no exercício de 2023, ficarão sob a jurisdição dos Relatores do biênio 2022/2023 e corresponderão a uma Unidade Gestora específica, de modo que suas contas não se confundirão com as contas do respectivo Prefeito Municipal, devendo, portanto, serem prestadas de forma apartada. A matéria está sendo tratada nos autos do Processo SEI nº 4.746/2024, encaminhado as Vossas Excelências. Ainda nessa fase de expedientes, registro que, com apoio técnico desta Corte de Contas, ontem, na cidade de Vitória, teve início o 1º Congresso de Saneamento Básico dos Tribunais de Contas. O evento, que se estenderá até o dia 27, está contando com a participação do Procurador Ruy Marcelo, busca promover discussões aprofundadas sobre a universalização do saneamento básico e a eficiência dos serviços prestados, com base nas legislações vigentes e no Marco do Saneamento Básico. Esta Presidente esteve presente na Cerimônia de Abertura das Olimpíadas dos Tribunais de Contas, que aconteceu na cidade de Palmas, foi um evento muito bonito, a delegação do Estado do Amazonas muito bem recepcionada fez bonito na abertura e vem fazendo bonito nos jogos. Desde o primeiro dia nós estamos com o primeiro lugar e ontem fechamos o placar com quase 300 pontos na frente do segundo lugar, que é o Estado da Bahia, viu Conselheiro, vamos lá viu, nós que somos maratonistas, Conselheiro. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: do Tribunal de Justiça do Amazonas para participar da Cerimônia de Abertura da Ação de Registro Civil e Cidadania no município de Rio Preto da Eva, no dia de hoje, mandamos agradecer; do Tribunal de Justiça do Amazonas para participar do evento em Comemoração aos 15 Anos do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Projeto Reeducar, no dia 27 de setembro; do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para participar da Solenidade de Entrega de Medalhas da Ordem do Mérito Judiciário, também no dia 27 de setembro. Passamos à fase do registro dos seguintes aniversários: da Desembargadora Vânia do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Membro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ontem, desde já rogando pela sua saúde e que bênçãos de Deus continuem sendo derramada sobre sua vida, com comunicação; e em nome da servidora Kelly Moraes, lotada no gabinete da presidência, que faz aniversário no dia 28 de setembro, da servidora Thais Bader, Diretora de Gestão de Pessoas deste TCE, no dia 29 de setembro, e do servidor Luciano Simões de Oliveira, Chefe do Departamento de Auditoria em Saúde, também no dia 29 de setembro, parabeno todos os servidores aniversariantes desta semana. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Não havendo mais nenhuma deliberação na fase de indicações e propostas, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando pelo Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Bom dia Presidente, caros colegas, Auditores aqui presentes, Procurador-Geral, Secretária do Pleno, senhoras e senhores presentes e que nos acompanham pela transmissão. Comentava hoje quando chegamos, com o Auditor Alípio, a preocupação que deve passar por todos nós em relação às queimadas. Anteontem nós experimentamos um índice de umidade na casa dos 40% no nosso município, o que para nós é muito baixo, eu costumo dizer que a gente respira ar, ou melhor, que a gente respira água no nosso município, então, aqui em Manaus, geralmente ficamos na casa dos 90% de umidade, experimentamos uma umidade baixíssima de 40%, o que é muito preocupante, esse não é um problema que assola apenas Manaus e que assola apenas o Amazonas, isso é um problema que tem aparecido em todo o Brasil, São Paulo, Brasília, enfim, em todos os locais, então é algo que deve nos preocupar. A medida que Vossa Excelência tomou na semana passada, de criação do Comitê de Enfrentamento às Queimadas, é uma medida que pode ajudar e que pode pelo menos orientar o poder público no sentido de adotar medidas mitigadoras para esse problema, mas esse é um problema de todos nós, de todos nós cidadãos que individualmente devemos lutar e exigir dos Órgãos do Executivo medidas nesse sentido. Parabeno a todos os servidores do nosso Tribunal pela participação nos jogos dos Tribunais de Contas, infelizmente nenhum dos Conselheiros se arvora em modalidades, acho que podemos começar a preparação para ano que vem. A gente percebe um emagrecimento de todos os membros desse Conselho e de vários servidores da Casa, parece que todos têm encontrado aí um bom tratamento e isso talvez nos permita, ano que vem, quem sabe né, correremos. A Dra. Fernanda, viu, Dr. João Barroso, ano passado ela participou de várias modalidades, precisamos entender se Vossa Excelência também vai fazer as vezes aí, enquanto Procurador-Geral, de participar também, infelizmente a saúde não permitiu, que eu soube que o senhor foi submetido a uma cirurgia há poucos dias, desejo-lhe pronto restabelecimento, mas parece-me que um dos nossos servidores, sozinho, já conseguiu 10 medalhas. Não é isso, Presidente? Então, não podemos ficar atrás, precisamos nos preparar para o ano que vem. Presidente: Nossas Olimpíadas, Excelência, nós vamos fazer uma corrida aqui nos processos. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Nesse facilmente nós conseguiríamos participar e, inclusive, ganhar medalhas, mas de qualquer forma fica a minha parabenização, a senhora teve a sensibilidade de ir lá participar da abertura e incentivar, acho que o incentivo ao desporto é algo realmente muito necessário e importante para todos nós, fica minha parabenização a todos os servidores. Não posso deixar de mencionar também duas pessoas, por quem eu tenho grande estima, que aniversariaram, uma que aniversariou, outra que vai aniversariar, a Desembargadora Vânia Marinho, que é minha colega, professora da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, aniversariou ontem,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

deixo a ela votos de muita paz, de muita saúde e que recaia sobre ela as bênçãos de Deus, e aqui na Casa a Dra. Thais Bader, que cuida com muito carinho, com muita atenção e responsabilidade do nosso RH, desejo também a ela toda sorte de bênçãos, e em nome das duas felicito a todos os aniversariantes desse período. Muito obrigado, Presidente. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Senhora Presidente, bom dia a todos! Eu quero aderir às manifestações e parabenizações que me antecederam, aos aniversariantes da semana desejo saúde, muitos anos de vida e também uma ótima sessão a todos nós. Muito obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes: Eu gostaria de aderir a todas as manifestações, Senhora Presidente, muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho: Meu bom dia a todos! Eu me somo às manifestações aqui expostas e eu não posso deixar, como brasileiro, como cidadão, de comentar, fazer uma complementação aqui, Conselheiro Fabian, de fato a gente estava conversando sobre a questão das queimadas, eu às vezes sou muito crítico em muitas coisas da minha vida, tenho melhorado, mas tem determinadas situações que eu não vejo lógica e eu não posso deixar de mencionar aqui que eu me ressinto como brasileiro, como amazonense, como amazônida, de ações efetivas que de fato combatam ou limpem a nossa região, não somente aqui a Amazônia, mas o Brasil todo. Eu sempre que vou a supermercado ou então algum estabelecimento comercial, eu observo muito um exemplo clássico, a proliferação de sacolas plásticas, então um país que se ressentem, um país que é massacrado pelas circunstâncias que todos nós estamos testemunhando, no mínimo era para haver uma campanha efetiva por parte dos órgãos ambientais, Federal, Estadual e Municipal, assim como dos parlamentares, aqueles que são os nossos representantes, para limpar mais a nossa região, não somente a Amazônia, mas o Brasil todo. Eu lembro que há dois ou três anos atrás um vereador aqui de Manaus levantou, apresentou uma lei, um projeto de lei aprovado, que proibia a distribuição de sacolas plásticas aqui em Manaus. Houve uma queixa generalizada por parte da imprensa local e de muitos no sentido de que isso fosse deixado para depois, porque isso, segundo a imprensa, estava enriquecendo ainda mais os cofres dos supermercados, e foi deixado para depois. Então, não se falou mais nisso, a coisa continua, nós estamos sofrendo cada vez mais, as nossas crianças, os nossos idosos, nós mesmos, porque contra fumaça, seca, falta d'água, um ar poluído, não tem pulmão que aguente, seja criança, adulto ou idoso, então, sinceramente, eu não vejo, e aqui eu chamo para mim a responsabilidade do que eu estou falando, não vejo ações do meu país, um país maravilhoso, um país que tem tudo para dar certo em recursos naturais, não vejo ações efetivas nesse sentido. Então, o apelo que eu faço, na condição de homem público, para que de fato nós aprendamos com os nossos erros do passado, os melhores países do mundo, os países ricos, os países do primeiro mundo o são, porque eles aprendem com seus erros, eles evoluem com os seus fracassos e precisamos também chegar nesse nível. A fumaça aqui do Brasil não apenas causa transtornos ao território brasileiro, outros países aqui da América do Sul estão sofrendo as consequências das nossas queimadas, então é preciso que nós tenhamos consciência de que o planeta é um só e que nós devemos cuidar da melhor forma possível, porque se esse barco naufragar todos nós naufragaremos. Senhora Presidente, com essas palavras, então, eu estou finalizando aqui a minha fala, mas eu peço licença para comunicar uma cautelar. Presidente: Pois não, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho: Obrigado! Então, no último dia 19 de setembro, despachei suspendendo uma cautelar anteriormente concedida no Processo nº 15.077/2024, esse processo tratou de uma Representação interposta pela empresa Biotargeting, no âmbito da Licitação Eletrônica nº 125/2024 do Centro de Serviços Compartilhados e Comissão Técnica Central de Medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. Para ser



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

breve, após apresentação de esclarecimentos por parte da Senhora Herbênia Silva Peixoto, Coordenadora da CEMA, juntamente com a Dra. Andréa Lasmar Mendonça, Presidente do CSC, eu decidi suspender a cautelar anteriormente concedida, em razão de entender plausíveis os esclarecimentos apresentados, e fiz determinações de praxe, publicação da decisão monocrática no Diário Oficial, comunicação às partes interessadas. É o meu comunicado, ao tempo em que eu desejo que Deus abençoe a nossa sessão de hoje e que Deus abençoe a todos nós. Muito obrigado, Senhora Presidente. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza: Bom dia, Presidente! Bom dia a todos do plenário, servidores, demais ouvintes aqui da sessão! inicialmente queria parabenizar os servidores atletas que estão saindo muito bem nas Olimpíadas, de fato precisamos começar a treinar, já que estamos emagrecendo, e na próxima Olimpíada, se Deus quiser, a gente participa, nem que seja no dominó. E outro assunto é sobre as queimadas, de fato é uma preocupação constante, o ar realmente está irrespirável e o Tribunal de Contas, juntamente com o Ministério Público de Contas, tem envidado esforços, o Procurador Ruy Marcelo, do Meio Ambiente, tem envidado esforços, juntamente com o Tribunal, para que nós possamos ajudar a progredir com relação a essa temática. E, por fim, parabenizar os aniversariantes do período, na pessoa da Desembargadora Vânia Marinho e da servidora Kelly Moraes. Obrigado, Presidente. Presidente: Não havendo mais manifestação, passemos para fase de julgamento.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

PROCESSO Nº 014931/2024 – Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 369/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido formulado pelo **Sr. Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 02 (dois) dias a contar de 27/08/2024, conforme Atestado Médico anexo e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3 ARQUIVAR** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 006938/2024 – Requerimento de Adicional de Gratificação de Insalubridade, tendo como interessada a Senhora Nelli Maria Carvalho Sena. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 370/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Nelli Maria Carvalho Sena**, Matrícula 0044628A,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade; **9.2 DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Nelli Maria Carvalho Sena**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade; **9.3 DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 012315/2024 - Termo de Cooperação Técnica de Filiação, tendo como interessado o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 371/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 AUTORIZAR** a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM** e o **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP**, nos moldes da Minuta apresentada nestes autos; **9.2 DETERMINAR** à **SEGER** que: **a)** Adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

PROCESSO Nº 004522/2024 - Regulamentação do Processo Eletrônico e Assinatura Digital, tendo como interessada a Divisão de Arquivo - DIARQ. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 372/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **CLRI**, no sentido de: **9.1 APROVAR** a proposta de alteração da Resolução nº 33 de 20 de dezembro de 2012, nos termos da minuta de Resolução (0531465). **9.2 APROVAR** a Minuta da Resolução (0531465); **9.3 DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.4 DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.5 ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 011566/2024 – Requerimento de Adicional de Gratificação de Insalubridade, tendo como interessado o servidor Bruno Alves Parente. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 373/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol do servidor **Bruno Alves Parente**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade; **9.2 DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor **Bruno Alves Parente**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade. **9.3 DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 009540/2024 – Requerimento de Adicional de Gratificação de Insalubridade, tendo como interessada a servidora Bianca Andrade de Lucena Uchoa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 374/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Bianca Andrade de Lucena Uchoa**, Matrícula 0044555A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável. **9.2 DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Bianca Andrade de Lucena Uchoa**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela. **9.3 DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 011558/2024 - Requerimento de Adicional de Gratificação de Insalubridade, tendo como interessada a servidora Monique de Souza Vitoriano Carneiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 375/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Monique de Souza Vitoriano Carneiro**, Matrícula 0044946A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade. **9.2 DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Monique de Souza Vitoriano Carneiro**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade. **9.3 DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014842/2024 - Requerimento de Gratificação de Risco de Saúde, tendo como interessada a servidora Hevelin Consuelo de Almeida Cordovil. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 376/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido da servidora **Hevelin Consuelo de Almeida Cordovil**, lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3 DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 019041/2023 - Alteração Regimental do art. 48 da Resolução nº 04/2022-RITCE/AM, tendo como interessada a Secretaria Geral de Controle Externo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 377/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 APROVAR** a proposta de alteração da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), nos molçdes da minuta apresentada nestes autos, promovendo a alteração regimental visando positivar a subordinação da Comissão de Elaboração e Atualização de Lista de Gestores com Contas Julgadas Irregulares à SEPLENO e sua transformação em Comissão Permanente, com a respectiva alteração dos arts. 48, 49 e 50 da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno; **9.2 DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3 DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4 ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº 015406/2024 - Exposição de Motivos nº 4/2024/DIOM/GP, tendo como interessada a Diretoria da Ouvidoria da Mulher. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 378/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (0615466), nos moldes da Minuta apresentada nestes autos. **8.2 DETERMINAR** à SEGER que: **a)** Adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

PROCESSO Nº 018986/2023 - Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Senhor Humberto Israel Ribeiro do Nascimento. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 379/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo **Sr. Humberto Israel Ribeiro do Nascimento**; **9.2 DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor desta decisão; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h20, convocando a próxima para o primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno